P6V92

Inv. 12

Redacção do Dor. Juiz de orfaõs

Como requer, e marco o dia 3 do corrente para se proceder o inventario, citados os interessados. S. José 2 de Dezembro de 1891.

Dantas

Visto

Diz Bellarmina Lopes da Silva, moradora na Lingua de Vacca, deste Termo, que tendo fallecido no dia 29 de Outubro do corrente anno o seu Marido Joaquim Lopes da Silva, e deixando herdeiros menores de sete em annos, vem requerer a V.S. para que se digne mandar dia e hora p.o Supp.te na qualidade de mãi e tutora dos deixados por obito de seu marido.

Nestes termos

P. a V.S. deferimento.

E. R. Mce.

S. José 2 de Dezembro de 1891

A Supp.te da Bellarmina Lopes dos Santos Rodrigues da Silva

1891

Juizo de Orfãos da Cida-
de de São José de Mipibú

Inventario dos bens deixa-
dos por fallecimento de
Joaquim Lopes da Silva, ca-
sado que foi com a

Menina Inventariante

Bellarmino Lopes da Silva

Oliveira
Saraiva.

Auto

Aos tres dias do mez de De-
zembro do anno de mil oito
centos noventa e um nesta
Cidade de São José de Mipibú
em meu Cartorio onde de acha-
va o Juiz de Orfãos o Doutor Fran-
cisco de Paula Ribeiro Santos,
Comigo Escrivão abaixo assig-
nado, disse elle Juiz que Do-
na Bellarmina Lopes da Silva
lhe havia requerido inventa-
rio dos bens deixados por fal-
lecimento de seu marido Joa-

P619

Joaquim Lopes da Silva, morador que foi no lugar Lingueta de Vacca, dito Termo, visto que hão verificado sufficientemente, e que hão soffrido o seu fallecimento como se vê adiante nestes autos: mandando o mesmo Juiz que em altos dos paços seus, se fizesse este auto lavrado, que findado o dito Juiz deu por findo e assignado. Do que fiz este auto que assigno com elle Juiz. Eu Manoel Antonio Saraiva de Mattos, escrivão escrevi.

Bastos

Manoel Antonio Saraiva de Mattos

Juramento e Compromisso.

Aos tres dias do mez de Dezembro do anno mil oito centos noventa e nove, nesta Cidade de São Jacy de Alfiquiki, em o meu Cartorio onde se achava o Juiz de Direito o Doutor Frederico de Souza Ribeiro Dantas, commigo escrivão abaixo nomeado, e ahi presente Balthasar Lopes da Silva, morador no lugar Lagoa da Vaca, deste Termo, o Juiz deferio-lhe o juramento aos Santos Evangelhos, debaixo do qual se lhe exigio que com seus custumados, declarasse o seu nome e lugar em que havia fallecido o seu marido José Lopes da Silva, de cuja herança pertendem o Inventario e que se os seus herdeiros, e que desse a conhecer todos os seus pertendentes ao seu Casal, seus devedores, meeiros, ou quaesquer outros, sob pena de perjuro, e prisão, do que do volto por elle foi deferido. E sendo pelo mesmo logo sendo presente Balthasar Lopes da Silva aceito o juramento, declarou que o seu marido José Lopes da Silva, havia fallecido no dia nove de De-

Outubro do Corrente anno, no lugar Linguer de Vasco, deste Termo, hauc dicta tutorama to, dizendo tinhamos entre estes menores de vinte e cinco annos, cujos nomeados e declarados na Libello, de tinham; e que prometia dar e cumprir todos os bens de seu casal debaixo dos juros commenados, Do que fiz este termo que assignou o juiz, e simultaneamente o dito Antonio Lopes da Silva, com o Juiz. Eu Abano Antonio Soares de Abano, escrivão escrivão.

Dantas

Antonio Lopes da Silva

Titulo de Tutores.

Maria Immaculada.

Antonio Lopes da Silva.

Herdeiros Filhos.

30 annos 1.º Jose Lopes da Silva, casado.
28 " 2.º João Lopes da Silva " 3º

3º Firmano Lopes da Silva casado 27.ms
4º Antonio Lopes da Silva " 26.
5º Manoel Joaquim da Silva " 25 "
6º Francisca Lopes da Silva casada
com João Bento de Oliveira 24.
7º Simão Lopes da Silva casado com
Candida Maria de Jesus 22.
8º Maria Lopes da Silva ja fallecida
de representação por seos sete
filhos
1º Balthazar Maria de Jesus 18.
2º Francisco Maria de Jesus 12.
3º Antonio Maria de Jesus 11.
4º Antonio Maria de Jesus 10.
5º João Antonio de Jesus 8.
6º Joaquim Maria de Jesus 7.
7º Balthazar Maria de Jesus 6.

S. João 3 de Dezembro de 1871.

O Escrivão
Manoel Caetano Soares de Moura

P604

Auto de deligencias e arrolamento.

Aos tres dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e quatro annos, nesta Cidade de São José de Mojiquiçaba em seu Cartorio onde se achava o Juiz de Orfãos o Doutor Francisco de Sant'Anna Dantas, aonde foi vindo e hahi apparecendo Innocencia Thereza Baptista Lopes de Siqueira, o Juiz mandou que ella desse as deligencias de bens pertencentes ao casal, os quaes bens e propriedade que ella ia fornecer as deligencias, e Juiz os relacionou dos bens como todos e cada hum apparecerão no seguinte arrolamento. Do que pedio este auto que assignou com o Juiz Commigo Manoel Antonio Soares de Moura escrivão que o escrevi.

Dantas

Manoel Antonio Soares de Moura

Arrolamento

Ouro ——— Vide

Prata — — Vide

Cobre — — Vide

Abaixo

04V

Morcis

Declare a maisni viscuta
riante existi um volume em
Deux vingues um de Nova Lisbo
na acto de Quadrigeodo, que se
si avaliou em Cem mil reis 10$000.

Suissantes.
Carallos

Hum cego mulato com cauda
no logar Luiguen de Vaca, que se
si avaliou em trinta mil reis 30$000.
Hum cego a todas com cauda, no
logar Luiguen de Vaca, que se
si avaliou em trinta mil reis 30$000
Hum Corvo Carallo de preto no
logar Luiguen de Vaca, que
si avaliou em vinte e cinco
mil reis 25$000

Vacas.

Tres vacas com cauda no logar
Luiguen de Vaca duas pretas,
que se si avaliou a trinta mil
reis cada uma, e todas tres
ha de vinte mil reis 90$000.
Hum garote no logar Luiguen
de Vaca, preto, que se
si avaliou em dez mil reis 10$000.

Para Hum

05

Uma Casa pequena, sita na Travessa de Vai Que, avaliada em 20$000 reis

Uma ponte de taboas na Ponte Longa avaliada em 46$000 reis

Uma ponte de taboas, sita na Ribeira da Ponte Longa, avaliada em 140$000 reis

Devedores ausentes.

Declara mais que acha a dever ao casal de seus finados pais e sogros os seguintes Devedores

O Tenente José Lopes da Silva, e avaliada em 15$000 reis

Francisco Lopes da Silva, e avaliada em 42$000 reis

O Tenente José Lopes da Silva, e avaliada em Cincoenta mil reis 50$000 reis

O Tenente Antonio Lopes da Silva, e avaliada em Quarenta mil reis 2$000 reis

Devedores Ips

Direitos Pessoais - Ação -

Encaminhamento.

Elejo o dito Juiz que por seu
despacho de fls. 6 mandou
que lavrasse o termo de
autuação, e bem assim
o de fls. 6 verso, em que
requereu o autor a
citação do réu, e bem
assim o de fls. 7 verso
em que requereu o autor
a citação do réu, e bem
assim o de fls. 8 verso
em que requereu o autor
a citação do réu, e bem
assim o de fls. 9 verso
em que requereu o autor
a citação do réu, e bem
assim o de fls.

P619

Dita.

Aos mesmos dia, mez e anno em
tos declarado, me forão entregues os
tos autos pelo Juiz de Orfãos Doutor
Francisco de Sousa Athaide Lemos. Do
que fiz este termo. Eu Manoel Ant.º
Nunes Teixeira o escrevy, e assignei
como Escrivão.

Termo de Vista.

Aos mesmos dia, mez e anno em
tos declarados, fiz estes autos
com vista a Meirinho Sebastião
Antonio Barbosa Lopes. do que fiz este ter
mo. Eu Manoel Antonio Nunes Teixei
ra o escrevy, e assignei como Escrivão.

Vta. a Meirinho Sebastião Barbosa Lopes

Cumpra com as advertencias
precedentes Juramentado
Sy. 5 Dezembro de 1791
Borges de Medeiros Belarmino
Lopes de Sousa
Antonio Lopes de Sy.

Dita

Elejo me forão entregues estes
tos autos pelo meirinho Sebastião

06V

escrivão Antonio Balthasar Lopes
de Sousa. Do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Teixeira
Mouro Escrivão o escrevi.

Termo de Vista.

Logo fiz estes autos com vista ao
Ilustrado Dr. José Lopes de Sousa,
Primeiro Lopes de Sousa, Antonio
Lopes de Sousa. Do que fiz este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Teixeira
de Mouro Escrivão o escrevi.

Pela Ilustrada Dr. José Lopes,
Primeiro Lopes e Antonio Lopes

Em cartorio com a diligencia
inteiramente do presente fim Ventura
S. P. 9 Dezembro de 1891
Antonio Lopes Sobr.
Drogo de José Lopes Sobr.
Primeiro Lopes Sobr.
Antonio Lopes Sobr.

Auto

Logo me foram entregues estes
autos pelos Ilustrados supra assi-
gnados. Do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Teixeira de
Mouro Escrivão o escrevi.

Eu

Escrivão que o escrevi. Dou fé.
S. José de Mipibu 4 de Abril de
1891

O Escrivão
Manoel Victoriano de Abreu

Clar.

No mesmo dia mês e anno em
por despacho foram abertos os
autos do Juiz de Orphãos Dr. Pedro
Affonso de Souza Rabello Doutor. Do
que para este termo. Eu Manoel
Victoriano de Abreu Escrivão
o escrevi.

Cl.to

Proceda-se a partilha de
conformidade com a lei; tendo-se em vista a descripção dos
bens, feita pela inventariante.
S. José 4 de Abr.o de 1891.

Dantas

Dats

Elos mesmos forão mais
autos pelo Juiz de Orphãos Dr.

Doutor Francisco de Sousa Tabosa
Dantas Digo fazer este termo. Eu
Manoel Antonio Soares de Moura
Escrivão o escrivi.

Portalho

Aos cinco dias do mês de Dezembro de mil oito centos noventa e um, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio onde se achava o Juiz de Direito o Doutor Francisco de Sousa Tabosa Dantas, comigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, presente o Dito Juiz, logo assignado, por elle foi dito Juiz a presente audiencia, para julgamento, e tudo o mais que fazer se deve. Do que fiz este termo. Eu assignado o mesmo Juiz Comigo Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão o escrivi.

P6V9

Lucia ao recebi.

Dantas

Manoel Luiz Soares de Souza

Saibam quantos este publico instrumento de escritura de fiança virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e seis aos vinte e seis dias do mez de Março do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio compareceram presentes as partes entre si justas e contratadas, a saber: como fiadores e principaes pagadores Manoel Luiz Soares de Souza, casado, e Antonio Luiz Soares de Souza, casado, ambos negociantes, residentes nesta cidade, e como fiadores Manoel Luiz Soares de Souza, casado, e Antonio Luiz Soares de Souza, casado, ambos negociantes, residentes nesta cidade, e como fiadores e principaes pag

fuente ano lamento
to [illegible] portara a quan
tia de cuatro quatro
mil reis

Dotal
1:244$000.

Sabam aquelles
Juiz que sendo os to
dos os bens e dívidas pa
trimoniaes do predito
ano lamento, aqui por
tara a somma total em
quantia de quatro con
tos novecentos e oito
mil reis

Monte Mór
1:998$000.

Sabam aquelles
Juiz que dividindo a mon
te mór em quantia de
quatro contos novecen
tos e oito mil reis em de
as partes eguaes, tinha
a ser a viuva e os her
deiros minimos Bel
tasar Lopes de Siqueira
quantia de dous contos
e quatrocentos mil reis

Meação
2:119$000.

Sabam aquelles
Juiz que dividindo
a dita somma total do mon
te mór de quantia de qua
tro contos novecentos
oito mil reis em duas partes eguaes
quantos sabem tudo

P619

Lyt. iii
capite
31/1687.

Lyt. iii
capite
44/1687.

Sundrios vii capite, ti
nha a sua a legitima se
com seus irmãos por quan
tia de trezentos cin
toenta cruzados

Achou-se
ei elle Juiz que lhe de
vião a quantia de tre
zentos mil reis e
oitenta e sete mil reis em pa
ga Simão Lopes
Silva exequentado por
seos sete filhos, cinco a
sua legitima arranja
da com seus outros quan
tia de quatro mil reis
cinco centos, dez, mil qua
trocentos e oitenta e
cinco reis

E para ella formar
mandei elle Juiz Partidor
por Juiz e por Escrivão os
seus proprios nomeados
mente, para se compor
mirão e dem se forão
arrefetuão pagamen
tos como tudo adi
ante se verá. Do que
fiz este termo que assi
gnou o Juiz comigo
Manoel Coelho Guimarães
o escrevi Mello
escrivão

Dantas

Mello

Manoel Antonio Lanzinha de Barros

Pagamentos

Pagamento feito a meio
dor Victorino Antonio
Bittencourt Lopes da Silva, de quantia
de duzentos quarenta
contos mil e quinhentos
reis. 240$500.

Dado de uma ordem
com despacho igual
de Alferes Inspetor
da Recebedoria pertencente ao pessoal ao lança-
mento de direitos e ren-
dimentos 10$000.

Dado de uma ordem
igual a mesma com
despacho igual de Inspetor Geral de Rendas per-
tencente ao pessoal ao
lançamento de direitos
e rendimentos de quinze
contos mil reis 30$000.

Dado de uma ordem
igual a mesma com
despacho igual, pertencente ao pes-

P6V9

a pesuncte auclauuntz,
unde dauanpte condaira
un pezuentzi de biuitz mil
30 Hoon. cuis
Da-e-che mai cun cond
la Coidas, tuke, no lugar
Luiçun de Vaca, pathuan
te ao pesuncte auclauun
tze unde dauanpte cou
laira un pezuentzi de biu
25 Hoon. tze cuias mil cuis
Da-e-che
mai Tuvaca or cauai
no lugar Luiçun de Vaca
au de Pinno, pathuante
ao adaus de pesuncte au
lauuntz, unde dauanpte
caubaido e biuitz mil
cuis cas cuin e tres un
pezuentzi de nouentz mil
90 Hoon. cuis
Da-e-che mai cun ge
ute, no lugar Luiçun de
Vaca de dete Pinno, pathu
ante ao pesuncte auclau
untze unde dauanpte
caubaido un pezuentzi
10 Hoon. de dés mil cuis
Da-e-che ssa
i un Caido de ratin de Pinno
no Lopez de Seba, Luiçun, pa
thuante ao pesuncte auc
lauuntz unde dauanpte

Accepta em quantia de
quarenta e cinco mil réis,
a quantia de cinco mil réis 12$000.
De que se chama inteira
e satisfeita os herdeiros José
Lopes da Silva pertencentes
ao espolio de sua tia
finada Dona Francisca Maria
de Conceição, a quantia de vinte mil réis 20$000.
De que se chama inteira
de todos os proventos, no
tempo em que foi thesoureiro, dos
bens, dinheiro, e alfaias,
que ficaram por fallecimento
de Dona Francisca Maria
da Conceição, que andavão
a cargo do finado Antonio
Joaquim Ferreira, que
foi thesoureiro da mesma
irmandade, e a quantia
de dois contos e quarenta mil réis, proveniente
de juros de dinheiro
que se achavão em
poder do mesmo finado
thesoureiro 2:040$000.

Este acto
foi mandado fazer pelo Juiz
Provedor José Fidelis, a pe-
dimento do irmão
thesoureiro Bellarmino Lopes da
Silva, e quantia de dois
contos quarenta mil réis,
em dinheiro corrente

pertencentes ao pedinte
ao lançamento e mais dos
direitos vencidos. Do que
foi este termo que assignou
o Juiz commigo Modesto Dias
Ferreira Sobrinho de Mattos
escrivão que o escrevi.

Dantas

Manoel Dias Ferreira Sobrinho de Mattos

Logo em seguida foi pelo Juiz
mandado proceder ao exame
Lef. José Lopes da Silva Guimarães
Exame e Guimarães communicou
7/4/187. haver aceitado a nomeação

Do que eu Escrivão dou
fé, pertencente ao pedinte
ao lançamento, mais
10 Fevereiro. direitos vencidos.

Do que
mais me dou por pago,
passado na Fazenda do
Rio Claro aos dez dias do
mez de Fevereiro de
mil oitocentos oitenta e
quatro, eu Manoel Dias
14 Fevereiro. Ferreira Sobrinho de Mattos
escrivão o escrevi.

Dou fé que me foi apre-

Soarte de tous ses bons
Seraujeiro de Abreu, per
tuduete ao pretendente am
bommuto e mulo dauqui
coraheida nrguantes
de Guaranta mil reis,
guarda se Suimmil reis
Cuilos e tumentos reis; 6/666.
Do-se-lhe mais no por
te de tres por mil reis, os
bons Seraujeiro de Abreu, dos
te Sentes, dam Cand. de Ci
nuo, e ao se Janeiro, pi
rahi e dando do Patrocí
nio, pertencente ao pre
Sente auclamento, mul
he dauqui coraheida em
Cento e Guaranta mil
reis e Guarda se Cem mil
guinhentos e mil reis 1:841$21
E por nada Somno haver a
Se Juiz Partido por fim
o proprimento e legitimo
pretenso o bordão Joaquim
pos de Silva Guarda se
de Cuida commum Cento
e oitenta e cinco mil reis, em pos
Sentes ao pretendente
ao bommuto e mulo dau
quiro coraheidos. Do que
fiz este termo que assi
nou o Juiz dauqui. Eu
nada Escrivão Sobrei

P619

Lorsque le Maire [illegible]
[illegible]

Donné

Manuel Antonio Lorsque le Maire

Lop.
Putnam
3/8/87.

Par devant Nous Antoine Joseph Lopez de Pilar de Figueroa de Cuenca y Putnam Juge de Paix du Canton de Cuenca

Dans la cause entre Antoine Joseph Lopez de Pilar de Figueroa de Cuenca y Putnam demandeur d'une part et Antoine Joseph Lopez de Pilar de Figueroa de Cuenca y Putnam défendeur d'autre part;

30 Juin.

Dans la cause entre [illegible] demandeur, et Antoine Joseph Lopez de Pilar de Figueroa de Cuenca y Putnam défendeur d'autre part;

Vu la requête du demandeur, présentée au greffe de cette Cour le [illegible] jour de [illegible] courant, par laquelle il demande que le défendeur soit condamné à lui payer la somme de [illegible] avec les intérêts et dépens;

1/8/87.

Vu aussi la réponse du défendeur à cette requête;

Ouï les parties en leurs moyens et conclusions;

Et pour être fait droit sur le mérite de la cause;

Considérant que [illegible]

Par ces motifs, Nous Juge de Paix susdit, [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

Por parte de Sua Majestade
Imperador o Senhor D. Pedro Segundo
Rei de Portugal e dos Algarves
etc. etc. etc. Faço saber aos que
este Alvará virem, que Eu hei por
bem, e me apraz ordenar o seguinte.
Dos que forem presos em flagrante
delicto, ou por culpas, que tenham
commettido, e que se lhes provarem
por testemunhas, ou por confissão
dos mesmos presos, ou por outra
qualquer prova, que baste para
se proceder a final condemnação,
Hei por bem, que sejam logo
sentenciados, e executados com
a pena de morte natural, que
lhes for imposta pelas Leis destes
Reinos, sem appellação, nem
aggravo, para a Relação da Corte,
onde o delicto for commettido.
Para que se evitem as duvidas,
que se tem suscitado sobre a
intelligencia do Alvará de 30 de
Março de 1742, Hei por bem
declarar, que a pena de morte
natural, imposta aos réos, que
commettem o delicto de roubo
nas estradas, ou fora dellas,
com violencia, ou ameaças, ou
com morte, ou ferimento, ou
sem elles, se entende, e deve
entender, que se lhes deve dar
em qualquer dos casos referidos,
ainda que o roubo não chegue
a consumar-se, ou a ter effeito.
Pelo que Mando a todos os
Desembargadores, Juizes, Justiças,
Officiaes, e Pessoas destes Reinos,
e Senhorios, a quem o conhecimento
deste pertencer, que o cumprão,
e guardem, e o façam cumprir,
e guardar tão inteiramente,
como nelle se contém, sem
duvida, ou embargo algum.
Porque Hei por bem, que
este valha, e tenha força de
Lei, posto que por elle não
haja de passar, sem embargo
da Ordenação do Livro 2º
Titulo 39, em contrario.
Dada no Palacio de Nossa
Senhora da Ajuda em 3 de
Novembro de 1797.

Rainha

Para se evitarem as duvidas, que
tem suscitado sobre a intelligencia
do Alvará de 30 de Março de
1742. Hei por bem declarar, que
a pena de morte natural, imposta
aos réos, que commettem o delicto
de roubo nas estradas, ou fora
dellas, com violencia, ou ameaças,
ou com morte, ou ferimento, ou
sem elles, se entende, e deve
entender, que se lhes deve dar
em qualquer dos casos referidos,
ainda que o roubo não chegue
a consumar-se, ou a ter effeito.

Lyv. 1º Fol. 3 v. 3/11/1797.

Dado em meu Decreto para
se guardar nesta Secretaria
de Estado dos Negocios
Interiores do Reino.

Bayão.

Dado em Mafra aos 3 de
Novembro de 1797.

Rainha

Para se evitarem as duvidas, que
tem suscitado sobre a intelligencia
do Alvará de 30 de Março de
1742. Hei por bem declarar, que
a pena de morte natural, imposta
aos réos, que commettem o delicto
de roubo nas estradas, ou fora
dellas, com violencia, ou ameaças,
ou com morte, ou ferimento, ou
sem elles, se entende, e deve
entender, que se lhes deve dar
em qualquer dos casos referidos,
ainda que o roubo não chegue
a consumar-se, ou a ter effeito.

P6V9

ao lançamento feito ao reclamante
e calculado em quantia e em
quantidade, a quantia
de mil reis mensalmente
1/8/87. mil reis

Que este seja hoje
julgado por sentença pagamento
e depósito judicial pelo
Juiz Municipal Supl. do 1º
Districto Supl. de Santa Anna
mil oitocentos e oitenta sete reis.
em benefício do reclamante
ao lançamento feito ao reclamante
contra o reclamante. Dr. que fique tão
sem que ao presente Juiz ao seu
Manuel Antonio Soares de Abreu
Pagamento feito e depósito ju-
Lº dicial no Juízo Municipal Su-
Folhas pra do 1º Districto de Santa
23/8/87. Anna mil oitocentos oitenta sete reis.

Dou-se-lhe a ao ainda ao reclamante
pertence ao reclamante ao
reclamante, mais ao reclamante
2 Anos. a quantia de dois mil reis
Dou-se-lhe mais ao reclamante
o Prazo de dois Annos, pe-
lo mesmo ao presente ao

13V

aos lavradores, nelle incorporados e vinte mil reis que andam de quatro mil reis

Deve-se hum conto de reis de Lourenço de Abreu, procurador que foi do mosteiro, e nelle incorporado e valido em quatro mil reis que andam de seis mil reis

Deve-se mais hum conto de reis aos procuradores do hospital de Santa Maria de Jesus, que andam de quatro mil quinhentos reis

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil quinhentos e quarenta e quatro annos, nesta villa de Santarem, nas pousadas do muito honrado senhor Ruy Lopes de Sousa, fidalgo da casa de sua alteza, e seu corregedor na comarca da Estremadura, e nellas estando elle, e perante elle Antonio Fernandes, procurador do hospital de Santa Maria de Jesus desta villa, e Gonçalo Vaz, procurador do mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, e Diogo Fernandes, procurador que foi do mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, e Simão Gonçalves, procurador do mosteiro de Santa Maria de

PGV9

de Moura, deixo aos devedores:

Dantas

Manuel Antonio de Moura

Pagamento feito a Agostinho Pereira de Andrade Manuel Gonçalves da Silva, procurador de Antonio Ferreira Caldas e outros

L.º 1.º folha 54 1887.

Dou-lhe carta de sentença para que fique pertencendo ao peticionário o prédio de que trata a petição retro

Folha 1.

Dou-lhe mais um ponto de tinta para que fique pertencendo ao peticionário o prédio de que trata a petição retro

Folha 2.

Dou-lhe mais um ponto de tinta para que fique pertencendo ao peticionário o prédio de que trata a petição retro

Folha 3.

Dou-lhe mais um ponto de tinta para que fique pertencendo ao peticionário o prédio de que trata a petição retro

Folha

portuguez do Brazil
Joaquim de Sales de Guardia de
Santa Casa de Misericordia desta
cidade, em Bens portuguezes
ao presente em Lourenço, mulher
de Joaquim Rodrigues. Do que
fiz este termo, que assignou com
o Juiz commigo Escrivão de Santa
Casa de Misericordia
Santos

Escrivão do Juiz Provedor

Pagamento feito. Cobrou-se
Direitos e Ordem Francisca Lopes
de Sales de Queiroz de Santa
Casa de Misericordia desta
Cidade, por Dona Joaquina Barbosa de Oliveira

Lopes
Queiroz
9/11/84.

Dou-lhe mercê de um
Bens portuguezes ao presente
em Lourenço Rodrigues de Queiroz
Oliveira, viuva de Joaquim de Oliveira
mil reis, e quarenta de Sesenta
mil reis

4$000.

Dou-lhe mercê de um pre-
to de Nação Benguella de Joaquim
Pereira de Sá, e Dona Francisca de Sá
Barbosa de Oliveira, de idade de
quarenta annos, e quarenta de
cinco mil reis em Bens portuguezes
reis

GH660.

Dou-lhe mercê de hum pre-
to de Nação Benguella de idade
hum pouco mais ou menos de

P6V9

Sempre de Vera com cem de vi-
dez de Joaquim Rocado, pela
cento e quarenta mil reis, que é de
la descripta rendida em Cartor
que monta mil quinhentos e vinte
22/4.11. mil reis

Por este fomos Lavrar
de Jus Posto por feito por
Joaquim Leite Ribeiro por
bem de todos Herdeiros Lopes
os Pelos Cartor Dom José Bento
de Oliveira de quarenta de Cento
cem mil reis, e sinco Cento e
cinquenta mil reis, em bens pertencentes
pertencentes aos herdeiros
descriptos rendados: De que fis
te Termo, que assignou Jaõ
Carneiro Alves de Oliveira Ca-
valcante de Albuquerque e
mais.

Dantas

Manoel Antonio Pereira de Moura

Por parte feito de Inventario de
mil Lopes Pelos de seu Cartorio
pelo Juiz, com Cartorio Ferreira
de Sousa, de quarenta de Cento
Lop. mil reis Cartorio citado
pelos
31/4/87.

Dantas

Em cada de Vera Cruz pelo Juiz
Leopoldino que pertencem
pertencentes aos herdeiros
descriptos rendados em mil

15V

Mille milreis, garantia de cinco mil reis

17000.

Dou-se-che mais cinco de Lourenço e Antonio pertencentes a pessoa mencionada e cuja descripção consta de um documento mesmo a garantia de dois mil reis annuaes cada um

4000.

Dou-se-che mais um prato de louça preta dito em Loyo Leiçon de louça de cor de vinho, de faiança e crea de pintura em pau brasil com cinco e meia decipolegadas de circumferencia, garantia de mil e quinhentos mil reis cada um

1500.

E por esta fórma fica feita e concluida a dita escriptura de penhor e hypotheca que eu Paulo de Abreu e Silva, de garantia de cinco mil reis em dinheiro corrente, em bens pertencentes a pessoa mencionada e cuja descripção consta do documento mesmo. E de como assim o outorgam e aceitam as partes e assignam com as testemunhas

Damaz

Manoel de Oliveira e Souza

Pejamento feito a Lyrio Pinto e
Jr. e Dona Belarmina Adelia Pinto,
filha de Tenente Coronel Abaeté Lyra
Lyr. de Silva, a quantia de cento e cin-
Assump quenta mil reis, e quatro mil reis anno
4:465 em cinco vencimentos

Dou-lhe
em posse de bens e Lavagem
e Alberto, juntos em Hospe-
dagem de Pinto e mulher de
Oliveira em quantia de Qua-
trocentos mil reis - Quatro de Nov-
8954. entos e cinco mil e dez reis
Dou-lhe em posse de
bens pertencentes ao Lyra
Jr. e Dona Belarmina Adelia Pinto
Costa e Silva e a Dona Pedro
Costa e Silva em quantia de cinco
centos e quarenta mil reis
- Quatro de Novembro de mil e seis-
3:603 centos e tres reis

Exposto Fazenda
nacional Juiz Substituto Federal Pro-
fessor Lyrio Pinto e Silva e Dona
Dona Belarmina Adelia Pinto
Lyra, filha de Tenente Coronel
Abaeté Lyra de Silva de quanti-
a de quatro mil quatro centos e cin-
quenta e cinco mil reis, em bens penho-
rados pelos peritos avaliadores
nomeados de conformidade com
o Decreto n. 169 de 19 de Janeiro de
1890 sobre bens, que assignam

acujeau. Sui cuujo Manuel
Cerqueira de Mauro, mai-
dos ouvaue.

Dantas

Manuel Cerqueira de Mauro

Perguntado pelo Juiz Presidente
respondeu chamar-se Francisco de
Paula Pinto Leite Junior, filho de
Joaquim Pinto Leite e Joaquina de Paula
Leite, natural desta Capital, de
idade de vinte e quatro annos, so-
teiro, lavrador, residente no Ca-
bo, e testemunha jurada. Lyp.
Aug.
4/4469.

Perguntado pelo Juiz Presidente
se tem ou teve alguma inimizade
ou odio contra o accusado, ou
algum motivo de suspeição, disse
que não tem nem teve. 1952

Perguntado pelo Juiz Presidente
se tem ou teve algum interesse
no processo, ou se foi peitado,
ameaçado, peitou ou ameaçou
alguma das partes, disse que
não tem nem teve interesse
algum no processo, nem foi
peitado, ameaçado, peitou ou
ameaçou alguma das partes. 3/1603.

Perguntado pelo Juiz Presidente
se sabe ou presume a causa
ou motivo do crime, disse
que não sabe nem presume
causa ou motivo algum do
crime, porque o accusado
nunca teve com elle, nem
com a familia delle, nem
com a familia do depoente
a menor desavença, antes
sempre foram todos muito
amigos.

Perguntado pelo Juiz Presidente
se sabe ou presume quem
commetteu o crime, disse
que não sabe nem presume
quem commetteu o crime,
porque não estava presente
e nem viu quem o commet-
teu.

Perguntado pelo Juiz Presidente
se sabe ou presume que o
accusado commetteu o crime,
disse que não sabe nem
presume que o accusado
commetteu o crime, porque
não estava presente e nem
viu o accusado commettel-o.

Perguntado pelo Juiz Presidente
se sabe ou presume que o
accusado não commetteu o
crime, disse que sabe que
o accusado não commetteu
o crime, porque estava
presente e viu o accusado
não

P6V9

Manuel Lopes de Sousa de Queiroz
de quatro mil quatro centos e
cincoenta e cinco mil, em bons
pertencentes ao presente ao
portador: do seu juro bem e
comprar. Juro Amigo Devi-
dor do Banco de Portugal
Manuel Lopes de Queiroz.

Dantas

Manuel Lopes de Queiroz

Apresente feito hoje a
vossa ordem ao Senhor Gerente
nesta Cidade de Lourenço Marques
Manuel Lopes de Queiroz
Queiroz de quatro mil e
quatro centos e cinco mil
réis

Dou-lhe em resposta de
nesta Cidade de Lourenço Marques
quatro mil e quatro centos e cinco mil
réis

Dou-lhe em resposta de
nesta Cidade de Lourenço Marques
quatro mil e quatro centos e cinco mil
réis

Esperando resposta

Marie de Jesus Toledo Dantas
Procureur de Justice Criminelle
Docteur de Droit Criminel
Docteur de Droit Civil
Docteur de Droit Canonique
Docteur de Droit Ecclésiastique
Docteur de Droit Administratif
Docteur de Droit Commercial
Docteur de Droit Maritime
Docteur de Droit Aérien
Docteur de Droit Spatial
Docteur de Droit Nucléaire
Docteur de Droit Informatique
Docteur de Droit Numérique
Docteur de Droit Cybernétique
Docteur de Droit Robotique
Docteur de Droit Intelligence Artificielle
Docteur de Droit Réalité Virtuelle
Docteur de Droit Réalité Augmentée
Docteur de Droit Réalité Mixte
Docteur de Droit Réalité Hybride
Docteur de Droit Réalité Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Mixte
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Hybride
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Simulée
Docteur de Droit Réalité Augmentée Mixte
Docteur de Droit Réalité Augmentée Hybride
Docteur de Droit Réalité Augmentée Simulée
Docteur de Droit Réalité Mixte Hybride
Docteur de Droit Réalité Mixte Simulée
Docteur de Droit Réalité Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Mixte
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Hybride
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Mixte Hybride
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Mixte Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Augmentée Mixte Hybride
Docteur de Droit Réalité Augmentée Mixte Simulée
Docteur de Droit Réalité Augmentée Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Mixte Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Mixte Hybride
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Mixte Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Mixte Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Augmentée Mixte Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Mixte Hybride Simulée

Marie de Jesus Toledo Dantas
Procureur de Justice Criminelle
Docteur de Droit Criminel
Docteur de Droit Civil
Docteur de Droit Canonique
Docteur de Droit Ecclésiastique
Docteur de Droit Administratif
Docteur de Droit Commercial
Docteur de Droit Maritime
Docteur de Droit Aérien
Docteur de Droit Spatial
Docteur de Droit Nucléaire
Docteur de Droit Informatique
Docteur de Droit Numérique
Docteur de Droit Cybernétique
Docteur de Droit Robotique
Docteur de Droit Intelligence Artificielle
Docteur de Droit Réalité Virtuelle
Docteur de Droit Réalité Augmentée
Docteur de Droit Réalité Mixte
Docteur de Droit Réalité Hybride
Docteur de Droit Réalité Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Mixte
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Hybride
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Simulée
Docteur de Droit Réalité Augmentée Mixte
Docteur de Droit Réalité Augmentée Hybride
Docteur de Droit Réalité Augmentée Simulée
Docteur de Droit Réalité Mixte Hybride
Docteur de Droit Réalité Mixte Simulée
Docteur de Droit Réalité Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Mixte
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Hybride
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Mixte Hybride
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Mixte Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Augmentée Mixte Hybride
Docteur de Droit Réalité Augmentée Mixte Simulée
Docteur de Droit Réalité Augmentée Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Mixte Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Mixte Hybride
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Mixte Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Mixte Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Augmentée Mixte Hybride Simulée
Docteur de Droit Réalité Virtuelle Augmentée Mixte Hybride Simulée

P6V9

Por este foram lavrados [illegible]
Feito e passado em Cartório
Cível e Crime do Juízo de Direito
da Comarca de Santa Maria Supra
do Estado do Rio Grande do Sul
aos quatro dias do mês de Junho
de mil novecentos e cinquenta e
dois, eu, [illegible] Escrivão
do Cível e Crime o datilografei
e subscrevi.

Dantas

Escrivão do Cível e Crime

Pagamento feito a Cyrilina
Maria de Souza Fonseca
Lopes de Leão, filha de Manoel
Lopes de Leão e de Maria de
Souza Fonseca Lopes de Leão
Cr$ 46.40.

Dez de despesas de cartório
do Inventário de Otávio Garcia
Centeno, sendo Cr$ 2,00 de
selos e Cr$ 8,00 de emolumentos
ao Escrivão, Cr$ 10,00

Dez de despesas
de Inventário de Luiza de
Vasconcellos Centeno, sendo
Cr$ 2,00 de selos e Cr$ 8,00
de emolumentos ao Escrivão

1952

[illegible] 3/1503.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

P649

mais um porto de Lisboa de
por Lisboa e vaga pro andei
do Sr. com de mais de pois
nha encado pertencente
pessoa ao comercio nes
de cripto adeo ao cul-
quer mercio que ao
3$603 | a tesouro - qualquer
Lpor ato formal que
ja for ou for feito pro
to, de Lisboa ou de Lis
Gabriel José Joaquim André
Sousa Felix de Lima de
pa de Silva qualquer de
te mercio de Lisboa ao
cerca mercio em Lisboa
ao pessoa ao com
to de cripto acima:
de que fiz este termo, que
for. Juiz Cam, Escrivão
Manoel de Lima Soares de
Abreu, Escrivão que o
Lisboa

Manoel de Lima Soares de Abreu

Pagamento de Lisboa
ao de Lisboa Reis Vilela
André de Sousa Felix de Lima de
Lpos de Silva qualquer de Lisboa
Lp. quarenta mil reis ao Lisboa
4$495 cinco mil

Lisboa

de Lisboa de Lisboa de Lisboa

P619 B80

Dois pertencentes ao predio
dito cazas terreas nelle ex-
cistentes cobertas em telha
tudo mil reis o quanto
nove centos cincoenta e
sinco reis 1$952.

Data de hum predio de
terra proprio no lugar
Luiz de Franca, com
casa de vivenda, de palha,
e cercado pertencentes
ao predio cazas terreas e
nelle edificadas e cobertas
em telha e cercado
quanto baste de tudo mil
reis 3$503.

E por este
me haver dado satisfeito
por feito e pagamento o objeto
mencionado tomei posse
Em bens de Dona Felis e fi-
nou Maria Lopes de Jesus o
quanto de que trata este auto
Auto cincoenta e cinco reis: em
bens pertencentes ao predio
mencionado em dois pedaços
pelos confrontos. Do que fis este
termo que assignou o Tenente
Coronel Manoel Antonio de
Faria de Moura Fernandes
e eu Dantas

Manoel Antonio Faria de Moura

P6V9

Encerramento.

Elejo hauer elle Juiz Publico por feitos os Apontamentos de cazas seitas á Rua direita, pertencentes ao Casal de Nicoa, tudo e obrigo a todo direito se exigido for. Do que fis este termo que assignou o Juiz comigo Manoel de Sá Pereira Soares de Moraes Escrivão que o escrevi.

Dantas

Manoel de Sá Pereira Soares de Moraes

Vista

Elle Publico autos vendo os Juiz de Orfãos Doutor Francisco de Sales Ribeiro Dantas. Do que fis este termo. Eu Manoel de Sá Pereira Soares de Moraes Escrivão o escrevi:

Vista

Notifiquem-se Jose Lopes da Silva para assignar termo dos Orfãos seos sobrinhos; depois de sellados voltem. S. Jose 5 de Dezembro de 1894

Dantas

Data

Aos

20V

No mesmo dia, mes e anno retro declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz de Orfãos Doutor Francisco de Paula Telles Dantas. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares d'Abreu Escrivão que o escrevi.

Certifico que neste Cartorio se officiou - Joaquim Lopes de Siqueira Jorge do conteudo do despacho retro. Dou fé. S. João de Cajuhiba 5 de Novembro de 1821.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares d'Abreu

Termo de tutela.

Termo de tutela a
orfãos Belarmino André de Sou
za, Francisco, Antonio, Antonio
João, Joaquim, e Victorino, pela
forma abaixo declarada.

Aos sete dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos noventa e
nove, nesta Cidade do São
Jacinto de Itapicurú Comarca
Commercio, e Termo da Cidade
Juiz de Direito Doutor Fran
cisco de Sales Ribeiro Dan
tas, aonde foi vindo ahi
nomeado, e sendo ahi pre
sente João Lopes da Silva
o Juiz deferiu-lhe o jura
mento em Direito em
cargo, de bem fielmente
cumprir com seus deveres
Belarmino André de Sou
za, Francisco, Antonio, Anto
nio, João, Joaquim, e Victori
no menores, filhos do fal
lecido Manoel Lopes da Silva, dizendo
assim - Que, a religião
Catholica, Apostolica, Romana, ad
ministrando e velando
os bens, e beijando a Cruz
em acto delles, prometteu

P6V9

por perdão [illegible] juntamente
[illegible] principalmente por
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Registe-se. Dou fé.

S. José [illegible] de Janeiro de 1891

O Escrivão

[illegible]

Vistos.

Nomeou-me meu cargo tutor dos menores filhos dos casados Dr. Carlos Francisco de Sousa Ribeiro Dantas e Dona Isabel Pereira Dantas, falecidos nesta cidade. Tendo aceito o referido cargo e prestado o respectivo juramento, vou dar começo ao exercício.

Vistos

Julgo por sentença a presente partilha para produzir todos os effeitos jurídicos. Os bens dos orfãos sejão entregues ao Tutor para reger, cumpra como lhe cumpre, dando contas d'elles, quando para isto for chamado. Custas ex causa.

S. José 9 de Dezembro de 1891.

Virgem Dantas

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Dotor

No mesmo dia, mes e anno.

P6V9

acompanhado declarando, me foi dado em cumprimento dos autos pelo Juiz de Orfãos Doutor Francisco de Sousa Tibiriçá Doutor. Do que fiz este termo. Eu Abaeté (illegible) Escrivão de Abaeté o escrevi.

Certifico que nesta Cidade existem estabelecimentos ou oficinas tipographicas Bellas mais Lapidarias ou de maior importancia. Dou fé. S. José de Abaeté 15 de Dezembro de 1891.

O Escrivão
Manoel de Barros Pereira Soares

Custas

Ao Juiz de Orfãos 1a	2:900
Ao Escrivão dos autos 5 folhas	30:800
preparados e lustello	
Despesa	6:600
Porte e Sello	2:600
	42:700

C.

O Contador Interino
Soares da Fonseca

25V

Ill.mo Snr. Dr. juiz de direito do Commercio
de S. José de Alagoinhas —

Vol. 23

Diz Jozé Thome Sobrinho, residente em Lagoa de Pedra
ao dito termo, que tendo sido filho de Antonio
M.el Thome Sobrinho, neto de Thome Sobrinho
de Sobral, e sobrinho de Antonio Thome
de Sobral — Deus nos mostre

A Senhora
Francisca Maria da Conceição, [illegible]
Misericordia 24 a Vicencia [illegible]
Othilia 23. — cuida Valeria
Deus Luduina — Deus 25 — do Nascimento
Silvino — queira 26 — Deus ama
Deus e Com e bom [illegible]
Deus quem é Deus mais

Illm. Cidadão Escrivão de Orphãos da Cidade de São José de Mipibú

Celestino Lopes Pereira pede por certidão que conste em Inventario a Dona Ignacia Maria de Alexandria casada com Antonio Lopes de Oliveira por morte de Seu pai José Francisco de Mello, ao pé delle, de fls. a fls. a bem de que faça fé, palavra por palavra.

Nestes termos

Deus guarde Sem Prejuiz.

A certidão requerida

Deus, que Deus
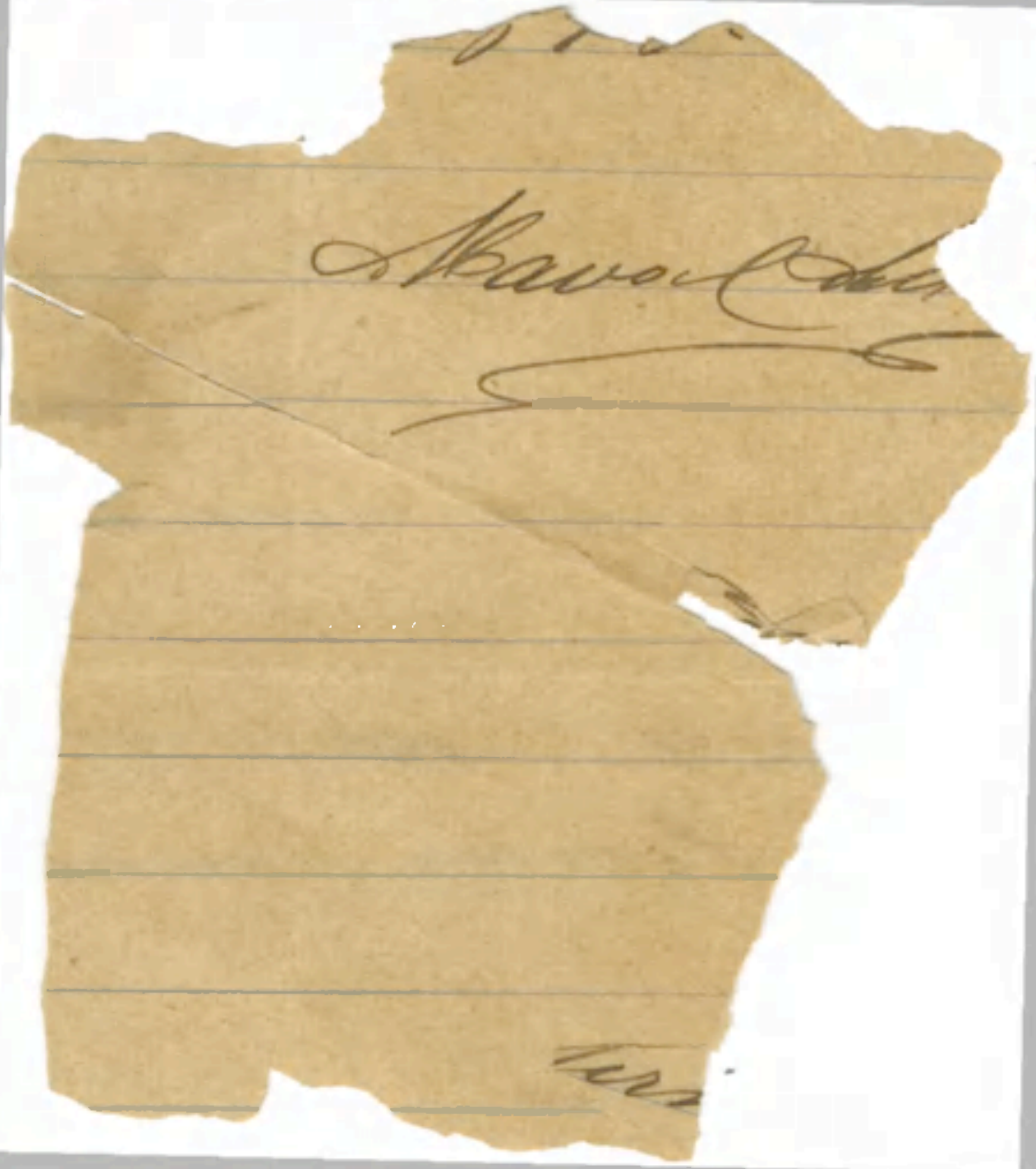
São José de Maria